

Aula 00

*PC-PB (Agente de Investigação) Passo
Estratégico de Noções de Direito Penal -
2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

04 de Outubro de 2021

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?.....	2
Análise Estatística	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta Estratégica.....	9
Questões Estratégicas	10
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento.....	15
Perguntas.....	16
Perguntas com Respostas	17
Lista de Questões Estratégicas.....	21
Gabarito	23
Conclusão	23
Referências Bibliográficas	24



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da área policial da banca CESPE/CEBRASPE, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal

% de cobrança em provas anteriores

Dos crimes contra o patrimônio	16,56%
Dos crimes contra a pessoa	11,04%
Teoria do Crime	11,04%
Das Penas	9,82%
Do concurso de pessoas	7,98%
Da culpabilidade	7,36%
Da Aplicação da lei penal	7,36%



Dos crimes praticados por particular contra a Adm.	5,52%
Princípios	4,91%
Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	4,29%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	4,29%
Dos crimes contra a Fé Pública	4,29%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	3,68%
Da extinção da punibilidade	1,84%
Da Ação Penal	0%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Iter Criminis	4,91%
Illicitude e Excludentes	3,31%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maioria das questões se refere ao concurso de pessoas, seguido da culpabilidade, iter criminis e ilicitude. Deste modo, trataremos dos pontos mais importantes desses subitens, além de outros tópicos relevantes que, com frequência, são cobrados em provas de concurso.

Fato Típico

Dentre os elementos do fato típico (conduta, nexa causal, resultado e tipicidade) o que mais costuma cair em provas da área da fiscalização é a conduta. Vejamos, então, suas principais características.

Conduta: ação ou omissão humana, voluntária, dirigida a uma finalidade (Teoria Finalista), cujo elemento subjetivo é o dolo ou culpa.

E qual a diferença entre dolo e culpa?

Dolo

O dolo é o elemento subjetivo do tipo penal consistente na vontade, livre e consciente, de praticar o crime (dolo direto), ou a assunção do risco produzido pela conduta (dolo eventual).

Artigo 18- Diz-se o crime:

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Dolo Direto

O dolo direto é composto pela consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico + a vontade de lesar este bem jurídico. Esses dois elementos (consciência + vontade) formam o que se chama de dolo natural.

O dolo direto pode ser, ainda, de segundo grau, ou de consequências necessárias. Neste o agente não deseja a produção do resultado, mas aceita o resultado como consequência necessária dos meios empregados.

Dolo indireto

Há ainda o chamado dolo indireto, que se divide em dolo eventual e dolo alternativo.



No dolo eventual o agente não tem vontade de produzir o resultado criminoso, mas, analisando as circunstâncias, sabe que este resultado pode ocorrer e não se importa, age da mesma maneira. No dolo alternativo o agente pratica a conduta sem pretender alcançar um resultado específico, estabelecendo para si mesmo que qualquer dos resultados possíveis é válido.

Culpa

Já na culpa o resultado ocorre por uma violação do dever de cuidado, que pode ser através da negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 18- Diz-se o crime:

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.



Culpa Consciente	Dolo Eventual
O agente não assume o risco de produzir o resultado, pois acredita sinceramente que ele não ocorrerá.	O agente assume o risco de produzir o resultado, não se importando se este ocorrerá ou não.

Iter Criminis

As fases do iter criminis são:

- Cogitação
- Preparação
- Execução
- Consumação



No sistema penal brasileiro é importante saber que só há crime a partir da fase da execução, conforme dispõe o artigo 14, inciso II, do CP.

Crime consumado é aquele que atinge sua realização plena, com a ofensa ao bem jurídico. Está previsto no artigo 14, inciso I, do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime:

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Crime tentado é aquele que, iniciada sua execução, a consumação não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente. Está previsto no artigo 14, inciso II, do CP:

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

No caso da tentativa, podemos dizer que o Código Penal adotou a teoria dualística ou objetiva, segundo a qual a pena do crime tentado não será igual àquela do crime consumado já que o desvalor do resultado causado por uma e outra é diferente. Vejamos o artigo 14, § único, do CP:

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Crime impossível: o agente inicia a execução do delito, mas o crime não se consuma por ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto. Está previsto no artigo 17, do CP:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Em regra, todos os crimes admitem tentativa, com exceção dos listados abaixo:

- Crimes culposos;
- Crimes preterdolosos;
- Crimes unissubsistentes;
- Crimes omissivos próprios;
- Crimes de perigo abstrato;
- Contravenções penais;
- Crimes de atentado;
- Crimes habituais.



Ilicitude

São as seguintes excludentes da ilicitude:

- Legítima Defesa



Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (conhecida como Pacote Anticrime), alterou diversos dispositivos na legislação penal e processual penal brasileira, dentre os quais se destaca a inclusão do § único, ao artigo 25, do Código Penal, tratando de uma causa específica de legítima defesa, a saber: a do agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

- Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

- Exercício regular de um direito

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:



III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

- Estrito cumprimento de um dever legal (artigo 23, inciso III, CP):

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para a novidade introduzida no artigo 25 do CP pela Lei nº 13.964/2019, mais conhecida como "Pacote Anticrime".

Vejamos mais uma vez o dispositivo legal:

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Teoria do Crime”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

1. (2018 – CESPE – PC-MA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Pune-se a tentativa no crime de

- a) omissão de socorro.
- b) injúria cometida verbalmente.
- c) induzimento a suicídio sem resultado lesivo.
- d) lesão corporal leve dolosa.
- e) homicídio culposo.

Comentários

Os crimes dolosos, em regra, admitem tentativa! Para que um crime admita tentativa, é preciso que se consiga fracionar o iter criminis.

Todas as assertivas, com exclusão da letra D, trouxeram casos em que a tentativa não será punida:



- a) Crimes omissivos próprios; Não cabe tentativa porque são delitos em que o mero não fazer é suficiente para a consumação. Ou o sujeito age e não haverá crime ou se omite, consumando.
- b) Crimes unissubsistentes; Aqui, não cabe tentativa porque a conduta do agente é exaurida em um único ato, não se podendo fracionar o iter criminis.
- c) Crime condicionado a um resultado; Nestes casos, só haverá crime se houver o resultado. Sem este, o fato é atípico.
- e) Crimes culposos. Como a tentativa é a não consumação do crime por circunstâncias alheias à vontade do agente, no crime culposos não cabe tentativa porque não há uma vontade dirigida à prática de uma infração penal, não havendo, portanto, circunstância alheia impeditiva da consumação.



Obs: A doutrina aceita a tentativa nos casos de culpa imprópria, quando o agente, nos casos de erro evitável nas discriminantes putativas, atua com dolo, mas responde pelo resultado causado com as penas correspondentes ao delito culposos.

GABARITO LETRA D.

2. (2018 – CESPE – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Admite a modalidade tentada o crime de

- a) instigação ao suicídio sem resultado lesivo.
- b) aborto.
- c) lesão corporal culposa.
- d) omissão de socorro.
- e) difamação cometida verbalmente.

Comentários



Todas as assertivas, com exclusão da letra B, trouxeram casos em que não se admite a modalidade tentada:

- a) Crime condicionado a um resultado;
- c) Crimes culposos;
- d) Crimes omissivos próprios;
- e) Crimes unissubsistentes.

GABARITO: LETRA B

3. (2018 – CESPE – PC-MA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Determinado policial, ao cumprir um mandado de prisão, teve de usar a força física para conter o acusado. Após a concretização do ato, o policial continuou a ser fisicamente agressivo, mesmo não havendo a necessidade.

Nessa situação hipotética, o policial

- a) excedeu o estrito cumprimento do dever legal.
- b) abusou do exercício regular de direito.
- c) prevaleceu-se de condição excludente de ilicitude.
- d) agiu sob o estado de necessidade.
- e) manifestou conduta típica de legítima defesa.

Comentários

De acordo com o artigo 23, inciso III, do CP, não há crime quando o agente pratica o fato em estrito cumprimento do dever legal, o que foi o caso narrado na primeira parte da questão.

Após a questão diz que o agente policial, após a concretização do fato, continuou a ser agressivo fisicamente, mesmo não havendo necessidade, o que configura o excesso por parte do mesmo.

O excesso pode ser classificado em:



1- intencional: quando o agente tem plena consciência de que a agressão terminou e, ainda assim, continua reagindo – nesse caso, responderá pelo resultado excessivo a título de dolo (excesso doloso);

2- não intencional: o agente, por erro na apreciação do fato, supõe que a agressão ainda persiste, e continua reagindo sem perceber que está se excedendo. Se o erro for evitável, o agente responderá pelo resultado a título de culpa, se a lei trazer a modalidade culposa; se o erro for inevitável, o agente não responderá pelo resultado excessivo, afastando-se o dolo e a culpa.

A questão trouxe uma hipótese de excesso intencional, já que o agente, mesmo após a concretização do ato, continuou agindo de forma agressiva, tendo, portanto, excedido o estrito cumprimento do dever legal.

GABARITO: LETRA A.

4. (2018 – CESPE – PC-MA - INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Durante o cumprimento de um mandado de prisão a determinado indivíduo, este atirou em um investigador policial, o qual, revidando, atingiu fatalmente o agressor.

Nessa situação hipotética, a conduta do investigador configura

- a) legítima defesa própria.
- b) exercício regular de direito.
- c) estrito cumprimento do dever legal.
- d) homicídio doloso.
- e) homicídio culposo.

Comentários

Legítima defesa (artigo 25, CP):

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Não pode ser a alternativa C (estrito cumprimento do dever legal) porque o policial não possui o dever legal de matar.



GABARITO LETRA A.

5. (2018 – CESPE – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 2)

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Pedro será punido com pena atenuada em virtude de arrependimento eficaz, e Jorge será punido por crime tentado.

Comentários

Veja o art. 15, CP:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Na desistência voluntária, o agente inicia a ação delituosa, mas desiste voluntariamente de prosseguir executando o crime. Foi exatamente o que ocorreu no caso de Pedro, que antes de concluir a ação, desistiu voluntariamente da mesma. Nesse caso, ele responderá apenas pelos atos já praticados, não sendo punido no caso concreto. Ex: Genessi pretende matar Denis disparando todas as balas de seu revólver. Genessi inicia os disparos contra Denis, acertando-o, mas no segundo disparo visualiza a figura de Jesus, e, desistindo da ação, não prossegue com os disparos, vindo a vítima a sobreviver.

No arrependimento eficaz, o agente após exaurir todos os atos previamente pretendidos, arrepende-se e age para evitar que o resultado se consuma, conseguindo efetivamente evitá-lo. Da mesma forma, o agente somente responderá pelos atos já praticados. Ex: No mesmo caso



acima, Genessi exaure todos os atos pretendidos, ou seja, dispara todas as balas do revólver em Denis, mas, arrependido, socorre a vítima que vem a sobreviver.

No caso apresentado na questão, Pedro não será punido pela aplicação da Desistência Voluntária, uma vez que, além de desistir da ação antes de concluí-la, o resultado do crime não veio a se consumir.

Já no tocante a Jorge, como iniciou a execução do crime, que não veio a ser consumado por forças alheias a sua vontade, responderá pelo crime tentado.

Art. 14 Diz-se o crime:

(...)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

GABARITO: ERRADO.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?
2. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?
3. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?
4. A tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado?
5. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?
6. O que se entende por crime impossível?
7. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?
8. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?
9. Considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.
10. Qual a diferença entre erro de tipo, *aberratio ictus*, *aberratio criminis* e *aberratio causae*?
11. O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.
12. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?
13. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?



Perguntas com Respostas

1. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?

De acordo com o artigo 18 do Código Penal, o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Já o crime culposo ocorre quando o agente deu causa ao resultado por negligência, imprudência ou imperícia.

2. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?

Na culpa consciente o agente prevê o resultado, mas o afasta, pois sinceramente acredita que ele não ocorrerá. O resultado, mêmora previsto, não foi querido ou assumido pelo agente.

Já no dolo eventual o agente prevê o resultado e assume o risco de sua ocorrência, não se importando caso o resultado ocorra (art. 18, I, segunda parte do CP).

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

3. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?

A tentativa ocorre quando, iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Está prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal.

4. A pena da tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado?

Não. Em regra, a pena da tentativa é punida com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços (artigo 14, § único, do CP).

5. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?

Na desistência voluntária, o agente desiste voluntariamente de prosseguir na execução do crime, ou seja, ele ainda não esgotou o iter criminis.

Já o arrependimento eficaz ocorre quando o agente já esgotou toda a execução, e, após terminar os atos executórios, mas sem consumir o fato, impede a ocorrência do resultado.

Ambos os institutos estão previstos no artigo 15, do Código Penal e o efeito é o mesmo para ambos: o agente só vai responder pelos atos já praticados (se forem típicos).



O arrependimento posterior está previsto no artigo 16 do Código Penal, e ocorre quando o agente, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou queixa. Nestes casos, desde que seja por ato voluntário, sua pena será reduzida de um a dois terços.

6. O que se entende por crime impossível?

De acordo com o artigo 17, do Código Penal, ocorre o crime impossível quando a consumação do crime não ocorre em face da absoluta ineficácia do meio empregado ou da absoluta impropriedade do objeto material. Nestes casos, a consumação é completamente irrealizável.

7. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?

As causas de exclusão de ilicitude estão previstas no artigo 23, incisos I, II e III do CP. São elas:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

8. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?

Sim. É o que dispõe o artigo 23, § único, do Código Penal.

9. Considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Certo. É o que dispõe o artigo 25, § único, do CP, acrescentado pela Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime):

Legítima defesa

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

10. Qual a diferença entre erro de tipo, erro de proibição, aberratio ictus, aberratio criminis e aberratio causae?



"Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei."

No erro de tipo (artigo 20, CP), a falsa percepção do agente recai sobre as elementares, circunstâncias ou qualquer dado que se agregue à determinada figura típica. O agente ou não possui, ou possui de maneira falsa o conhecimento dos elementos que caracterizam o tipo penal. É a chamada falsa representação da realidade. A consequência é que, agindo em erro de tipo, o agente não possui dolo, não havendo por consequência a própria tipicidade.

"Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

Já no erro de proibição a pessoa tem plena noção da realidade que se passa ao seu redor, isto é, ele sabe o que faz, só não sabe que aquilo é proibido (artigo 21, CP). O equívoco aqui não recai sobre os elementos do tipo, mas sim, sobre a ilicitude da conduta praticada.

"Erro na execução

Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código."

A aberratio ictus (ou desvio no golpe, ou erro na execução) ocorre quando o agente atinge pessoa diversa da pretendida, respondendo pelo fato como se houvesse atingido quem pretendia (erro de pessoa para pessoa). O agente não confunde a pessoa que deseja atingir, a execução do crime que ocorre de maneira falha.

Já no erro quanto à pessoa (error in persona- art. 20, §3º do CP), há um equívoco por parte do agente quanto à pessoa que ele quer atingir. A execução do crime é correta, o agente não falha, mas ele trata a pessoa atingida como se pessoa a pessoa que ele de fato desejava atingir. Então, há duas vítimas, aquela que foi de fato atingida e aquela que o agente pretendia atingir.

"Resultado diverso do pretendido



Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código”

A aberratio criminis ocorre quando o acidente ou erro no emprego dos meios executórios faz com que se atinja bem jurídico diferente do pretendido. Enquanto que na aberratio ictus cuidava de acertar pessoa diferente, aqui se trata de acertar bem jurídico diverso (erro de coisa para pessoa).

Por fim, a aberratio causae ocorre quando o agente pretende atingir determinado resultado, mediante determinada relação de causalidade, porém consegue obter êxito por meio de um procedimento causal diverso do esperado, mas por ele desencadeado e eficaz, ou seja, é o erro no tocante ao meio de execução do crime. Por ex., o agente acredita ter matado a vítima de uma forma quando, na verdade, outro meio utilizado por ele causou a morte da vítima. Não possui previsão legal, sendo uma construção doutrinária.

11. O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Errado. Consoante o disposto no 3º do art.20 do CP,

“§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.”

12. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?

Consoante o art. 21 do CP, “O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.”

13. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?

De acordo com o artigo 22, do Código Penal, “se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 – CESPE – PC-MA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Pune-se a tentativa no crime de

- a) omissão de socorro.
- b) injúria cometida verbalmente.
- c) induzimento a suicídio sem resultado lesivo.
- d) lesão corporal leve dolosa.
- e) homicídio culposo.

2. (2018 – CESPE – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Admite a modalidade tentada o crime de

- a) instigação ao suicídio sem resultado lesivo.
- b) aborto.
- c) lesão corporal culposa.
- d) omissão de socorro.
- e) difamação cometida verbalmente.

3. (2018 – CESPE – PC-MA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Determinado policial, ao cumprir um mandado de prisão, teve de usar a força física para conter o acusado. Após a concretização do ato, o policial continuou a ser fisicamente agressivo, mesmo não havendo a necessidade.

Nessa situação hipotética, o policial

- a) excedeu o estrito cumprimento do dever legal.
- b) abusou do exercício regular de direito.
- c) prevaleceu-se de condição excludente de ilicitude.
- d) agiu sob o estado de necessidade.



e) manifestou conduta típica de legítima defesa.

4. (2018 – CESPE – PC-MA - INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Durante o cumprimento de um mandado de prisão a determinado indivíduo, este atirou em um investigador policial, o qual, revidando, atingiu fatalmente o agressor.

Nessa situação hipotética, a conduta do investigador configura

- a) legítima defesa própria.
- b) exercício regular de direito.
- c) estrito cumprimento do dever legal.
- d) homicídio doloso.
- e) homicídio culposo.

5. (2018 – CESPE – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 2)

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Pedro será punido com pena atenuada em virtude de arrependimento eficaz, e Jorge será punido por crime tentado.



GABARITO



- | | | |
|------------|------------|-----------|
| 1. LETRA D | 3. LETRA A | 5. ERRADA |
| 2. LETRA B | 4. LETRA A | |

CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora Juspodivum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora Juspodivum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.